



PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015

**ACÓRDÃO**  
**7ª Turma**  
**CMB/ansv/aps**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. 1. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI E JURISPRUDÊNCIA. 2. PPR. INTEGRAÇÃO. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. 3. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. . MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA** Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. **Agravo interno conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa.**

**AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.** Constatado equívoco na decisão agravada, passa-se ao exame do recurso de revista.

**RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. LEI Nº 13.467/2017. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA.** O denominado "intervalo da mulher", para ser



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

usufruído, tem como condição apenas a prestação de horas extraordinárias, não estando atrelada à específica duração da sobrejornada exercida. Não pode, pois, o julgador impor limitação ao exercício do direito que sequer está prevista em lei. Assim, basta a constatação de que a empregada estava submetida à sobrejornada para que lhe seja reconhecido o direito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sendo indiferente, para tanto, a duração do trabalho extraordinário. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Recurso de Revista com Agravo nº **TST-Ag-RRAg-487-55.2017.5.09.0015**, em que é Agravante **WELLIDA ARAUJO ROBERTO DE CARVALHO** e Agravado **BANCO BRADESCO S.A...**

A parte autora, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 2775/2784, interpõe o presente agravo.

É o relatório.

**V O T O**

**MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS**

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **19/03/2021**, incidem as disposições da Lei nº 13.467/2017.

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA.**

**CONHECIMENTO**

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo.



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

**MÉRITO**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI E JURISPRUDÊNCIA - PPR - INTEGRAÇÃO - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - CARGO DE CONFIANÇA - ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT**

A parte autora renova os argumentos do agravo de instrumento e insiste no processamento do recurso de revista quanto aos temas em epígrafe.

Em exame anterior do caso, concluí por negar seguimento ao apelo por decisão unipessoal e, para tanto, externei os fundamentos pertinentes à(s) matérias ora ventiladas. Submeto à apreciação do Colegiado minhas razões de decidir, por compreender que merecem ser confirmadas:

**“DIFERENÇAS SALARIAIS – CARGO DE CONFIANÇA**

Inicialmente ressalto que, considerando que o exame do apelo, nos temas em epígrafe, evidencia não ter sido observado pressuposto intrínseco imprescindível ao conhecimento do recurso de revista, abstenho-me de analisar a transcendência da causa, com fundamento nos Princípios da Economia e Celeridade Processuais e na ausência de prejuízo às partes.

Com efeito, da análise do recurso de revista, conclui-se que a decisão denegatória proferida no âmbito do Tribunal Regional deve ser mantida, ainda que por fundamento diverso.

Pois bem.

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual *“Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.”*

Na presente situação, a transcrição dos capítulos do acórdão, quase integralmente, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo.

Nesse sentido já se consolidou a jurisprudência desta Corte:

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PRESIDENTE DE TURMA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. INOBSERVÂNCIA AO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. A transcrição na íntegra do capítulo do acórdão do Tribunal Regional objeto da controvérsia, sem a indicação do trecho que contém a tese jurídica que consubstancia o prequestionamento, não satisfaz o requisito previsto artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite o confronto analítico entre a tese central assentada pelo TRT e a fundamentação jurídica apresentada no recurso de revista. Precedentes. O acórdão turmário proferido nesse mesmo sentido revela consonância com a atual e iterativa jurisprudência, razão pela qual inviável o conhecimento dos embargos, nos termos da regra prevista no artigo 894, § 2º, da CLT. Desse modo, deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento ao recurso de embargos. Agravo conhecido e desprovido" (Ag-E-Ag-ARR-80667-39.2014.5.22.0003, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/09/2020);

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. CAPÍTULO DO ACÓRDÃO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA, SEM DESTAQUES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor do acórdão regional, ou mesmo de seus capítulos, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem o cotejo analítico de teses. Precedentes da SBDI-1 do TST. Óbice do art. 894, § 2º, da CLT. Agravo interno conhecido e desprovido." (Ag-E-ED-ED-ARR-876-97.2013.5.09.0009, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 09/08/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018 - destaquei).

Logo, inviável o processamento do recurso de revista, tendo em vista que não houve a observância do referido pressuposto recursal.

Nego seguimento.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**



## PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015

Considerando que o exame do apelo, no tema em epígrafe, evidencia não ter sido observado pressuposto intrínseco imprescindível ao conhecimento do recurso de revista, abstenho-me de analisar a transcendência da causa, com fundamento nos Princípios da Economia e Celeridade Processuais e na ausência de prejuízo às partes.

Inviável o conhecimento do recurso de revista em que a parte não indica violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, tampouco aponta dissenso pretoriano ou contrariedade a verbete de jurisprudência desta Corte, desatendendo, assim, a disciplina do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

PPR – INTEGRAÇÃO

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A parte insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao tema: "PPR – INTEGRAÇÃO" e "HONORÁRIOS – MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO".

Merecem destaque os seguintes trechos da decisão regional:

"(...)Analisa-se.

Tem prevalecido nesta 7ª Turma o entendimento de que a nova regra atinente aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não pode ser aplicada às ações ajuizadas antes da vigência da Lei 13.467/2017, sob pena de ofensa à segurança jurídica.

Não se pode surpreender a parte com a aplicação, no curso do processo, de lei superveniente, mormente considerando que as normas que disciplinam o pagamento de honorários advocatícios possuem natureza híbrida, não meramente processual.

No caso, a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 30/03/2017.

Assim, não se sustenta a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais (art. 791-A da CLT).

Ainda, considerando a legislação vigente à época do ajuizamento desta ação trabalhista, tem-se que na Justiça do Trabalho, as partes continuam detentoras do *jus postulandi* (CLT, art. 791), sejam elas beneficiárias ou não da justiça gratuita. Por conseguinte, inaplicável de forma pura e simples o



## PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015

princípio da sucumbência que ampara a condenação no pagamento de honorários advocatícios no processo civil.

Cabíveis, à época (repita-se), apenas os honorários assistenciais em favor do Sindicato (Lei 5.584/1970, art. 16), em relação aos quais o C. TST sedimentou entendimento jurisprudencial no sentido de que os honorários assistenciais são devidos se atendidos dois requisitos concomitantemente: a) assistência sindical ao trabalhador e b) benefício da justiça gratuita (Súmula 219, que incorporou a OJ 305 da SDI-1, ambas do TST), conforme acertadamente já deferido na sentença, considerando a prova do preenchimento dos aludidos requisitos.

Quanto ao percentual fixado na sentença (15%), além de estar dentro dos limites estabelecido na Súmula 219 do C. TST, tem-se que guarda correspondência com a complexidade da lide e a atuação da entidade sindical, razão pela qual se mantém.

Por fim, com razão o réu ao postular que se adote o entendimento da OJ 348 da SDI-1 do E. TST.

Reforma-se apenas para se estabelecer que os honorários assistenciais a que o réu foi condenado devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SDI-1 do E. TST).

(...)

### PPR. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

A autora requer o reconhecimento de que o PPR tinha natureza de gratificação salarial, sendo-lhe deferidos os respectivos reflexos.

Consta da sentença (ID. 41 dca7f - Pág. 6):

‘Por fim, ressalto que as disposições legais e constitucionais a respeito da participação nos lucros e resultados/PPR, estabelecem que a parcela paga a tal título não tem natureza salarial, sendo, por consequência, indevida a integração e reflexos.’

Analisa-se.

Extrai-se do regulamento referente à PPR :

‘CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO 1.1. O presente programa tem por objeto a participação dos EMPREGADOS ATIVOS nos resultados obtidos pelo BANCO. 1.2. O presente instrumento é parte integrante do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (‘PLR’) e do programa da Convenção Coletiva dos Trabalhadores (‘CCT’), estando submetido ao disposto na Lei nº 10.101/2000 e no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.’

No tocante ao pedido de integração (art. 457 da CLT), a Lei 10.101/2000 afasta a natureza salarial (art. 3º), assim como o inciso XI do art. 7º da CF,

Não se vislumbra a alegada fraude, nos termos do art. 9º da CLT. O fato de se condicionar ao atingimento de metas não desnatura a PPR, mesmo porque há previsão legal para tanto. Da mesma forma, a Lei 10.101/2000 não exige a participação do sindicato, pois prevê expressamente a possibilidade de comissão paritária (art. 2º, D), o que foi observado no caso.

Precedentes deste Colegiado no mesmo sentido: ROT 0002073-36-2017-5-09-0013, RELATOR LUIZ ALVES, REVISOR ROSEMARIE



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

DIEDRICHS IMPÃO, DEJT 29/09/2020; e ROT 0000248-34-2016-5-09-0129, RELATOR BENEDITO XAVIER DA SILVA, REVISOR ADILSON LUIZ FUNEZ, DEJ 15/06/2020.

Nada a prover." (fls. 2573/2591 - destaquei)

Pois bem.

Sustenta que o reclamado desvirtuou o entendimento da Lei nº 10.101/2000, tendo em vista que procedia ao pagamento das comissões de forma diversa daquela estipulada pela legislação. Defende que o percentual fixado aos honorários deve ser majorado em razão do grau de zelo profissional dedicado à causa pelos procuradores do recorrente, assim como o tempo despendido na prestação dos serviços.

Em relação à transcendência econômica, esta Turma estabeleceu como referência, para o recurso do empregado, o valor fixado no artigo 852-A da CLT e, na hipótese dos autos, não há elementos a respaldar a conclusão de que o pedido rejeitado e devolvido à apreciação desta Corte ultrapasse o valor de 40 salários mínimos.

Também não se verifica aparente contrariedade a súmula, orientação jurisprudencial, jurisprudência atual, iterativa e notória, precedentes de observância obrigatória, tampouco matéria em que haja divergência atual entre as Turmas do TST. Ausente, portanto, a transcendência política.

A transcendência social aplica-se apenas aos recursos do empregado e, no caso, não está presente, mesmo nas matérias que envolvem direito social previsto na Constituição Federal, já que não constato alegação plausível de violação desses preceitos. A necessidade de reavaliar as provas produzidas também afasta a transcendência, sob esse viés, especificamente examinar as normas coletivas para averiguar se a verba PPR detinha natureza salarial e deveria integrar a remuneração. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

A transcendência jurídica diz respeito à interpretação e aplicação de novas leis ou alterações de lei já existente e, no entendimento consagrado por esta Turma, também à provável violação de direitos e garantias constitucionais de especial relevância, com a possibilidade de reconhecimento de afronta direta a dispositivo da Lei Maior. Não é o que se verifica na hipótese dos autos.

Ressalte-se que o acórdão regional fixou o percentual de honorários dentro dos parâmetros da Súmula nº 219, V, do TST.

Assim, nego provimento, por ausência de transcendência da causa." (fls. 2776/2781)

No que se refere ao tema "CARGO DE CONFIANÇA", retifico os fundamentos outrora adotados. Na verdade, realmente houve o destaque em amarelo do trecho do acórdão regional que por um erro do sistema não apareceu nos autos. Vejamos o que foi consignado na decisão regional:



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

"(...)Analisa-se.

O artigo 224, *caput*, da CLT, estabelece que a duração normal do trabalho dos bancários é de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de trinta horas semanais.

A seu turno, o § 2º do mesmo artigo contempla exceção a esta regra geral, nos seguintes termos: "As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo".

Assim, para a caracterização do denominado cargo de confiança bancário, o artigo 224, § 2º, da CLT, acima transcrito, estabelece dois requisitos que devem estar simultaneamente presentes: a) exercício de funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou desempenho de outros cargos de confiança (requisito subjetivo); e b) recebimento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo (requisito objetivo).

Na espécie, é incontroverso o preenchimento do requisito objetivo.

Quanto ao aspecto subjetivo, extrai-se dos autos que, ao longo do período imprescrito, a autora exerceu os cargos de gerente de relacionamento 'advance jr./prime'. No entanto, apesar da presunção orientada pela Súmula nº 287 do C. TST, impõe-se verificar as reais atribuições desempenhadas pela autora, para fim de enquadramento no § 2º do artigo 224 da CLT, conforme Súmula102, I, do C.TST.

Do conteúdo da prova oral, extraem-se as seguintes declarações a esse respeito (ID. 128957 e ID. 2ce 1322):

(...)

Extrai-se que as atividades da autora encontravam-se inseridas dentro do complexo de atividades de gerência e lhe exigiam fidúcia diferenciada, já que atendia clientes PRIME, como alta renda, nas palavras da própria trabalhadora.

Oportuno observar que o ocupante do cargo de confiança bancário não precisa contar, necessariamente, com subordinados, pois o dispositivo legal prevê uma segunda hipótese: desempenho de "outros cargos de confiança". Nessa categoria se enquadra a reclamante, como gerente, por ser detentora de fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados.

Não se exige poder de mando ou gestão na modalidade do art. 62, II da CLT, a exemplo do gerente geral. Salvo hipótese de fraude, não demonstrada no caso concreto, os demais gerentes da agência consideram-se em regra detentores de cargo de confiança bancária previsto no art. 224, § 2º. Nesse sentido o entendimento do C. TST, conforme Súmula 287:

(...)

Nesse sentido, também já decidiu esta 7º Turma, envolvendo cargos semelhantes (gerentes de relacionamento prime) e o mesmo reclamado: ROT 0001387-65-2017-5-09-0006, RELATOR ADILSON LUIZ FUNEZ, REVISOR LUIZ ALVES, DEJT 29/07/2020; ROT 0001338-67-2012-5-09-0016, RELATOR





## PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015

BENEDITO XAVIER DA SILVA, REVISOR UBIRAJARA CARLOS MENDES, DEJT 10/09/2019.

Ante o exposto, reforma-se para reconhecer o enquadramento da autora no § 2º do art. 224 da CLT, durante todo o período imprescrito, e, por consequência, reduzir a condenação em horas extras e reflexos a partir da 8ª diária e 40ª semanal, de forma não cumulativa, com divisor 220, observados os reflexos e demais parâmetros já estabelecidos na sentença.

(...)” (fls. 2568/2670).

Dessa forma, embora superado o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, em relação à **transcendência econômica**, esta Turma estabeleceu como referência, para o recurso do empregado, o valor fixado no artigo 852-A da CLT e, na hipótese dos autos, não há elementos a respaldar a conclusão de que os pedidos rejeitados e devolvidos à apreciação desta Corte ultrapassem o valor de 40 salários mínimos.

Também não se verifica aparente contrariedade a súmula, orientação jurisprudencial, jurisprudência atual, iterativa e notória, precedentes de observância obrigatória, tampouco matéria em que haja divergência atual entre as Turmas do TST. Ausente, portanto, a **transcendência política**.

A **transcendência social** aplica-se apenas aos recursos do empregado e, no caso, não está presente, mesmo nas matérias que envolvem direito social previsto na Constituição Federal, já que não constato **alegação plausível de violação desses preceitos. A necessidade de reavaliar as provas produzidas também afasta a transcendência, sob esse viés**, especificamente para infirmar a tese adotada pelo TRT de a autora ativar-se em cargo de confiança bancário previsto no artigo 224, § 2º consolidado ao “ser detentora de fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados”. Igualmente, no aspecto, aplica-se a diretriz da Súmula nº 126 do TST.

A **transcendência jurídica** diz respeito à interpretação e aplicação de novas leis ou alterações de lei já existente e, no entendimento consagrado por esta Turma, também à provável **violação de direitos e garantias constitucionais de especial relevância, com a possibilidade de reconhecimento de afronta direta a dispositivo da Lei Maior**. Não é o que se verifica na hipótese dos autos.

Vale registrar, ainda, que não se está violando o artigo 1.021, § 3º, do CPC, uma vez que, na essência, o presente apelo se limita a renovar os argumentos já analisados na decisão impugnada, o que autoriza a confirmação dos fundamentos adotados, à luz da necessária dialeticidade entre recurso e decisão.



## **PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

A vedação inserta no mencionado dispositivo relaciona-se, intrinsecamente, ao comando contido no § 1º do mesmo artigo e tem cabimento quando o agravo interno apresenta assertivas pertinentes que ainda não foram objeto de exame na decisão impugnada ou, apesar de terem sido, comportam esclarecimentos. Dessa forma, a exigência de fundamentação estará cumprida se, nesse particular, o acórdão do agravo, apesar de reiterar as razões de decidir outrora postas na decisão unipessoal do Relator, faz os acréscimos cabíveis.

Ademais, na hipótese, a função principal do agravo interno - submeter o exame do apelo ao Colegiado - também terá sido atendida.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

### **AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA.**

## **PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE**

### **EXAME DA TRANSCENDÊNCIA**

A parte pretende, ainda, a reforma do acórdão regional quanto ao tema: "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE".

Merecem destaque os seguintes trechos da decisão regional:

"(...) Analisa-se.

De início, cumpre destacar que, tratando-se de contratualidade encerrada antes da entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, incabível a retroatividade das suas disposições, no particular, à luz do arts. 5º, XXV, CF e art. 6º da LINDB.

Pois bem, penso que o artigo 384 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por ofensa ao princípio da isonomia.

No entanto, colocando fim a qualquer discussão, o Plenário do Supremo Tribunal Federal firmou tese de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e que se aplica para todas as mulheres trabalhadoras, conforme voto do Ministro Relator Dias Toffoli, no Recurso Extraordinário (RE) 658.312, com repercussão geral reconhecida. Apesar desse



## PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015

acórdão ter sido anulado em 05.08.2015, em sede de embargos de declaração com efeitos infringentes, a nulidade deu-se apenas em razão de aspecto formal (equivoco quanto à intimação), determinando-se inclusão em pauta para futuro julgamento.

Como não se tem notícia acerca de novo julgamento em sentido contrário, por ora, prevalece tal entendimento, que havia confirmado o posicionamento sobre a matéria adotado pelo C. TST, a mais alta corte trabalhista.

Desse modo, em caso de prorrogação considerável da jornada, é obrigatória a fruição de um descanso mínimo de 15 minutos antes do início do período extraordinário do trabalho.

A meu ver, a prorrogação da jornada por poucos minutos não implica desgaste físico suficiente a determinar a concessão do intervalo. Aliás, sequer seria razoável exigir que a empregada descansasse 15 minutos para somente depois laborar por mais, por exemplo, 10 minutos.

Entendo que a prorrogação do labor por poucos minutos está direcionada à conclusão da jornada ordinária, não caracterizando desgaste considerável à fisiologia da mulher.

De acordo com a nova redação da Súmula 22 do TRT da 9ª Região, o intervalo é exigível quando o trabalho extraordinário exceder o tempo de 30 minutos (o que é observado, no caso, mesmo com a redução dos parâmetros de caracterização das horas extras - conforme se infere dos cartões de ponto - ID. 299002 e seguintes):

(...)" (fls. 2571/2572 - destaquei).

Conforme precedente ora transcrito, a posição da 7ª Turma desta Corte é pela existência de transcendência política na hipótese de exigência de tempo mínimo de sobrelabor para o intervalo do artigo 384 da CLT:

"(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Consta-se que há transcendência política da causa, considerando que o acórdão regional possivelmente contrariou jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte Superior (inciso II do § 1º do aludido dispositivo), a justificar que se prossiga no exame do apelo. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 384 da CLT. RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR. INVIABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. O denominado 'intervalo da mulher', para ser usufruído, tem como condição apenas a prestação de horas



## PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015

extraordinárias, não estando atrelada à específica duração da sobrejornada exercida. Não pode, pois, o julgador impor limitação ao exercício do direito que sequer está prevista em lei. Assim, basta a constatação de que a empregada estava submetida à sobrejornada para que lhe seja reconhecido o direito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sendo indiferente, para tanto, a duração do trabalho extraordinário. Nesse sentido, esta Corte pacificou o entendimento de que o intervalo previsto no artigo 384 da CLT é devido sempre que houver labor em sobrejornada, sem fixação legal de um tempo mínimo de sobrelabor para concessão do referido intervalo. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido (RR-1833-74.2017.5.09.0004, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 12/06/2020)."

Assim, **admito a transcendência da causa**, apenas em relação ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE".

### **PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE**

A autora afirma que para a concessão do intervalo da mulher previsto no artigo 384 da CLT não é imprescindível que a empregada extrapole a jornada em mais de trinta minutos. Indica violação do referido dispositivo consolidado, dentre outros.

Na presente situação, o Tribunal Regional entendeu que a concessão do pagamento correspondente ao intervalo do artigo 384 limitar-se-ia aos dias em que a sobrejornada extrapolasse o período de trinta minutos.

Ao exame.

O denominado "intervalo da mulher", para ser usufruído, tem como condição apenas a prestação de horas extraordinárias, não estando atrelada à específica duração da sobrejornada exercida. Não pode, pois, o julgador impor limitação ao exercício do direito que sequer está prevista em lei.

Assim, basta a constatação de que a empregada estava submetida à sobrejornada para que lhe seja reconhecido o direito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sendo indiferente, para tanto, a duração do trabalho extraordinário.



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

Esta Corte já pacificou o entendimento de que o intervalo previsto no artigo 384 da CLT é devido sempre que houver labor em sobrejornada, sem fixação legal de um tempo mínimo de sobrelabor para concessão do referido intervalo.

Nesse sentido, os seguintes julgados desta Corte:

"RECURSO DE REVISTA [...] INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A SOBREJORNADA EXCEDEU TRINTA MINUTOS. O intervalo do artigo 384 da CLT é devido sempre que houver prestação de trabalho, pela mulher, em sobrejornada, sendo essa a única condição prevista em lei para a sua concessão. Não há, pois, que se exigir a prestação tempo mínimo de sobrejornada para a aplicação da norma em questão. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (RR - 49-93.2016.5.09.0005, Data de Julgamento: 13/12/2017, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/12/2017);

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que o intervalo previsto no artigo 384 da CLT é devido sempre que houver labor em sobrejornada, sem exigência de tempo mínimo de sobrelabor. Julgados. Recurso de Revista conhecido e provido". (RR - 2002-14.2015.5.09.0010, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 13/09/2017, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017);

"RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. RECLAMANTE. INTERVALO DA MULHER. HORA EXTRA DO ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR. 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - O Tribunal Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo do art. 384 da CLT, mas restringiu sua aplicação aos dias em que a prorrogação da jornada excedeu 30 (trinta) minutos. 3 - Conforme a atual jurisprudência do TST, o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo aplicável apenas às mulheres. Sua aplicação ocorre quando a empregada prestar hora extra, independentemente do tempo de prorrogação da jornada, pois a lei não faz a restrição estabelecida pelo TRT. Há julgados. 4 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (ARR - 2133-08.2014.5.09.0015, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 06/09/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/09/2017);

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. PERÍODO DE DESCANSO. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE JORNADA



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

EXTRAORDINÁRIA MÍNIMA PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE. O TRT reconheceu a constitucionalidade do artigo 384 da CLT, porém limitou o deferimento do intervalo nele previsto aos dias em que tiver havido prorrogação da jornada em, no mínimo, 30 minutos. Todavia, o artigo 384 não estabelece nenhuma condição à concessão da pausa prévia à jornada extraordinária da mulher. Assim, ainda que o labor extraordinário seja de poucos minutos, a trabalhadora faz jus ao descanso a ela assegurado por norma de saúde, segurança e higiene do trabalho. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido". (ARR - 424-70.2015.5.09.0089, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 23/08/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017);

"[...] RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO DO ART. 384 da CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A SOBREJORNADA EXCEDEU DE TRINTA MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, é devido à trabalhadora um intervalo mínimo de 15 minutos antes do início das horas extraordinárias, nos termos do art. 384 da CLT. Trata-se de norma de caráter cogente e indisponível, que não está vinculada à duração da sobrejornada exercida, de modo que não pode o julgador impor limitação à aplicação do dispositivo de lei que o próprio texto normativo não traz. Assim, basta a constatação de que a empregada estava submetida à sobrejornada para fazer jus ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, sendo despicienda a duração do labor extraordinário. Recurso de revista conhecido e provido". (ARR - 2281-06.2015.5.09.0008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 23/08/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017);

"[...] RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE 1. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. A Corte Regional, embora tenha deferido o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, limitou seu pagamento apenas "quando houver horas extras diárias superiores a 30 minutos". Contudo, o referido dispositivo de lei não faz nenhuma limitação ou referência ao tempo despendido pela empregada durante a sobrejornada, assegurando, tão somente, o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos em caso de prorrogação da jornada normal. Assim, não há falar em limitação de seu pagamento. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento". (...). (RR-20402-30.2014.5.04.0405, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT 19/08/2016).

Afastado o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT e demonstrada, portanto, possível violação do artigo 384 da CLT, dou provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2782/2785, determinar o processamento do recurso de revista, no tópico.



**PROCESSO Nº TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

**RECURSO DE REVISTA**

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos pressupostos recursais intrínsecos.

**PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE**

**CONHECIMENTO**

Conheço do recurso de revista, com base nos fundamentos adotados por ocasião da análise do agravo.

**MÉRITO**

Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por afronta ao artigo 384 da CLT, dou-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de trinta minutos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo em agravo de instrumento e dar provimento ao agravo em recurso de revista para, reformando a decisão às fls. 2782/2785, determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema **“PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR - INVIABILIDADE”**. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de trinta minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.



**PROCESSO N° TST-Ag-RRAg - 487-55.2017.5.09.0015**

Brasília, 19 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CLÁUDIO BRANDÃO**  
**Ministro Relator**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1005245F20ED1053F9.